ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1.258

DESAFETA ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública de 409,00M2 (quatrocentos e nove metros quadrados), matrícula nº 7.353 Rua Projetada B-1 e área verde de 279,40M2 (duzentos e setenta e nove vírgula quarenta metros quadrados), matrícula nº 7.321, ambas do livro 2 do Registo de Imóveis desta cidade, localizada no loteamento da Vila SEAC.

Artigo 2º - Faz parte desta Lei o mapa de localização das áreas a serem desafetadas.

Artigo 3º - A área referida no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a construção de habitação popular.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de julho de 1996

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de julho de 1996

MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração